



TOMADA DE PREÇOS

Nº 010/2017 ATA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

4ª ATA DA TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2017 - ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta e um minutos, na sala da Comissão de Licitação, situada no CAM – Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel Romão, nº 23, Alagoinhas - Velha, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 4537/2017, composta por: **Robério Neves de Souza (Presidente)**, **Lorena Maria Dantas Prado (Vice-Presidente)**, **Rita de Cássia Gonçalves de Carvalho (Membro)**, **Lidiana Xavier de Lima (Membro)**, para a condução dos trabalhos relativos ao julgamento das Propostas de Preços, bem como demais procedimentos, relacionados à **TOMADA DE PREÇO nº 010/2017**, do **tipo menor preço global** e na forma de execução indireta, sob *regime* de Empreitada por Preço Unitário, com o objeto que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA E 02 SANITÁRIOS NA ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA NA LOCALIDADE FAZENDA CALU, BEM COMO CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA, 01 COZINHA E 01 DESPENSA NA ESCOLA MUNICIPAL JOANA D'ARC LOCALIZADA NO PARQUE SENHOR DO BONFIM Nº 02 BAIRRO DOIS DE JULHO**, das empresas participantes conforme quadro abaixo:

EMPRESAS PARTICIPANTES	
01	AMPLA SERV. E EMPREEND. LTDA. EPP CNPJ: 13.185.058/0001-07
02	ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI ME CNPJ: 19.846.470/0001-07
03	CETRAL CONST. E SERVIÇOS LTDA. ME CNPJ: 05.645.160/0001-01
04	CONST. E TRANSP. GS2 LTDA. ME CNPJ: 03.449.283/0001-41
05	CONSTRUMOREIRA LTDA. ME CNPJ: 11.120.280/0001-98
06	CONSTRUTORA IRMÃO LEAL ME CNPJ: 42.237.412/0001-90
07	DFG CONST., PROJ. E COM. LTDA. ME CNPJ: 00.071.760/0001-90
08	MMR CONSTRUTORA LTDA. ME CNPJ: 21.600.889/0001-18
09	S&J ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 26.063.072/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

A comissão após a análise dos questionamentos suscitados pela empresa **MMR CONSTRUTORA LTDA. ME** no que tange a composição dos valores das propostas de preços apresentada pelas Empresas **DFG CONSTRUÇÕES, PROJETOS E COMERCIO LTDA. ME** e **S&J ENGENHARIA LTDA**, na sessão anterior ocorrida em 08 de dezembro de 2017 e com fulcro no **RELATÓRIO TÉCNICO (Em Anexo)** emitido pelo Engenheiro Civil Ranniere Moreira de Castro referente ao **LOTE 01**, decidiu **DECLASSIFICAR** a empresa **MMR CONSTRUTORA LTDA. ME** por apresentar a composição de preço do item 7.8 divergente da planilha orçamentária. Decidiu **DECLASSIFICAR** a empresa **CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES GS2 LTDA. ME** por apresentar a composição de custos unitários de forma incorreta, faltou à inserção dos valores unitários e totais dos insumos e mão de obra para composição do serviço. A licitante também não apresentou composição dos itens 1.3, 6.1.1, 6.4.1, 6.4.3, 6.4.4 e 6.5.1. Decidiu **DECLASSIFICAR** a empresa **AMPLA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP** por apresentar inconformidade (divergência no serviço) na composição de custos unitários do item 15.4 em relação a planilha orçamentária. Decidiu **DECLASSIFICAR** a empresa **DFG CONSTRUÇÕES, PROJETOS E COMERCIO LTDA. ME** por não apresentar a composição de preço unitário conforme item 9.1.c “*Apresentação da Composição de Preço de todos os serviços com estipulação do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) bem como apresentar o percentual adotado*”. Decidiu **DECLASSIFICAR** a empresa **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI ME** por não apresentar os itens 4.2.1 e 13.1.4, bem como divergiu valores da composição de custos unitários em relação a planilha orçamentária dos itens 4.1.1, 9.3 e 16.3.3. Decidiu **DECLASSIFICAR** a empresa **CETRAL CONST. E SERVIÇOS LTDA. ME** por não apresentar os itens 7.8, 9.9, 13.2, 13.2.5, bem como divergiu valores da composição de custos unitários em relação à planilha orçamentária dos itens 6.1.1, 6.2.2 E 10.1.1. A empresa **CONSTRUMOREIRA LTDA. ME** apresentou à composição dos itens 7.2 e 16.1.3 com erro de soma e transcrição, entretanto conforme item 9.5.2 e 9.5.3 do edital a licitante poderá realizar as devidas correções e reapresentar nova composição, visto que não irá sofrer alteração no valor das parcelas. As empresas **S&J ENGENHARIA LTDA** e **CONSTRUTORA IRMÃO LEAL ME** apresentaram a composição de custos unitários de forma correta. Ato contínuo, a comissão por unanimidade de seus membros e após atesto do parecer técnico do profissional competente, declarou como vencedora do **LOTE 01** desta **TOMADA DE PREÇOS** a empresa **S&J ENGENHARIA LTDA** com o valor global de **R\$ 82.272,95 (oitenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais**



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

noventa e cinco centavos). Prosseguindo, após a análise no tange a composição dos valores das propostas de preços do **LOTE 02**, a comissão decidiu **DECLASSIFICAR** a empresa **S&J ENGENHARIA LTDA** por apresentar composição dos itens 3.1.3 e 3.2.2 divergente da planilha orçamentária, e por não apresentar composição de preço unitária do item 16.1.4. Descumprindo item 9.1.c “*Apresentação da Composição de Preço de todos os serviços com estipulação do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) bem como apresentar o percentual adotado*”. Decidiu **DECLASSIFICAR** a empresa **MMR CONSTRUTORA LTDA. ME** por apresentar composição dos itens 6.1.2, 7.7, 12.1.9, 12.2.4, 14.12 e 18.4 divergente da planilha orçamentária, e por não apresentar composição do item 11.5. Descumprindo item 9.1.c “*Apresentação da Composição de Preço de todos os serviços com estipulação do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) bem como apresentar o percentual adotado*”. Decidiu **DESACCLASSIFICAR** a empresa **AMPLA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP** por apresentar inconformidade (divergência no serviço) na composição de custos unitários do item 15.4 em relação à planilha orçamentária, bem como apresentou valores do item 9.9, entretanto este item não contempla valores na planilha orçada pela administração. Decidiu **DECLASSIFICAR** a empresa **DFG CONSTRUÇÕES, PROJETOS E COMERCIO LTDA. ME** por não apresentar composição de preço unitário conforme item 9.1.c “*Apresentação da Composição de Preço de todos os serviços com estipulação do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) bem como apresentar o percentual adotado*”. Decidiu **DECLASSIFICAR** a empresa **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI ME** por não apresentar os itens 4.2.1 e 13.1.4, bem como divergiu valores da composição de custos unitários em relação à planilha orçamentária dos itens 4.1.1, 9.3 e 16.3.3. Decidiu **DECLASSIFICAR** a empresa **CETRAL CONST. E SERVIÇOS LTDA. ME** por não apresentar nenhum insumo ou mão de obra da composição de custos dos itens 10.1.1, 12.2.4, 16.4.10. A licitante apresentou nomenclatura totalmente divergente do item 11.1 em relação à planilha orçada pela administração. Decidiu **DECLASSIFICAR** a empresa **CONSTRUTORA IRMÃO LEAL ME** por apresentar à composição do item 8.1 divergente da planilha orçamentária. Decidiu **DECLASSIFICAR** a empresa **CONSTRUMOREIRA LTDA** por apresentar à composição dos itens 16.2.4 divergente da planilha orçamentária, e por não apresentar a composição de preço unitária do item 6.4.2 e 14.12. Descumprindo item 9.1.c “*Apresentação da Composição de Preço de todos os serviços com estipulação do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) bem como apresentar o percentual adotado*”. **Dando continuidade à sessão**, a Comissão Permanente de Licitação, decide fixar aos licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para apresentação de novas propostas de preços do **LOTE**


3





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

02, com base no Art. 48 § 3 da Lei de Licitações N°. 8.666/93 “§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”. Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, **DECIDE PUBLICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** nos veículos oficiais de informação. Sendo assim, o prazo para eventual interposição de recurso, com base no que estabelece a Lei 8.666/93, na alínea “b”, inciso I, do artigo 109 será contado a partir da publicação desta Ata. Nada mais a registrar em ata a sessão foi encerrada e assinada por todos os presentes às 17 (quinze) horas e 08 (oito) minutos. //////////////////////////////////////


Robério Neves de Souza
(Presidente)


Lorena Maria Dantas Prado
(Vice-Presidente)


Adriana dos Santos Cardoso
(Suplente)


Bruno Carneiro Santos
(Suplente)